

Resolução nº : 5264/2004
Protocolo nº : 371901/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ALVARO APARECIDO PELA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja emitido novo ato de aposentadoria, desta vez com fundamento na Lei Federal nº 51/85, uma vez que o interessado, somando o tempo de serviço prestado à Polícia Militar e à Polícia Civil tem 30 (trinta) anos e 04 (quatro) dias, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência